



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025  
Processo Administrativo nº 421/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:  
**07/04/2025 às 08h00min (horário local).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:  
**09/04/2025 às 17h00min (horário local).**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para prestação de serviços de segurança do trabalho, objetivando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
  - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br).
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
  - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
  - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
  - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
  - 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
  - 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
  - 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
  - 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto.

5.7.3. Comprovação de disponibilidade de profissional técnico, com Registro do Profissional, em Conselho de Classe ou outro órgão competente devendo ser demonstrado o vínculo com o profissional, por meio de forma idôneas.

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br) ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 04 de abril de 2025.

**Gleide Jeane Pereira Gomes**

Agente de Contratação  
Portaria nº 09/2025

**Pedro Dias da Silva**

Ordenador de Despesas  
Prefeitura Municipal de Caculé



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

**2. PROPOSTA COMERCIAL:**

Item	Descrição do Serviço	Qtd.	Und.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.	09	Serviço Mensal		

**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 030/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança do trabalho, objetivando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ  
E XXXXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ situada na \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de segurança do trabalho, objetivando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

- I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.
- II - O prazo de início dos serviços é imediato, num prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.
- III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.
- IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.
- V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- III - Atesto do Setor Competente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

- 1.091 Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município
- 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação
- 2.097 Manutenção do Transporte Escolar
- 2.117 Comemoração de Festividades
- 2.211 Manutenção do Desporto Amador
- 2.235 Manutenção das Creches Municipais
- 2.314 Manutenção do Cine Teatro
- 2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
- 2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;



- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII- Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X- Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;



XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:



- a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.



§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Stefano da Silva Rios, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Isaac dos Santos Matos, servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula funcional nº 191.

**§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:**

- I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;
- II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;
- III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;
- IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;
- V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:**

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;



- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**



Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 421/2025, Dispensa nº 030/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em \_\_\_\_\_

---

PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....  
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
**ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura**

### **1- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A contratação de serviços especializados em segurança do trabalho, voltada para o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atende às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé e, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal coerência evidencia o compromisso da Administração Pública com a promoção de um ambiente educacional seguro e adequado, reafirmando sua responsabilidade com a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar, bem como com a valorização da infraestrutura educacional e cultural do município.



1.7. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito municipal. O alinhamento entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) demonstra que a Administração Pública do Município de Caculé preserva seu compromisso com a eficiência, a legalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento é fundamental para assegurar que as iniciativas implementadas estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento local. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados em segurança do trabalho, voltada para o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, revela-se uma ação estratégica que atende simultaneamente às demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às legítimas expectativas da comunidade escolar.

1.8. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A contratação ora proposta, voltada à prestação de serviços de segurança do trabalho no âmbito do Projeto Escola Segura, reflete a preocupação da Administração Municipal em garantir condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando a proteção da comunidade escolar. Tal iniciativa contribui diretamente para o bem-estar coletivo, ao passo que reforça o compromisso com a formação de cidadãos mais conscientes, em um ambiente seguro, inclusivo e propício ao fortalecimento dos valores sociais e educacionais.

1.9. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

## **2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando ao desenvolvimento do Projeto Escola Segura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. O objetivo é promover a manutenção de condições adequadas de segurança no ambiente escolar, garantindo a integridade física dos alunos, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar. A iniciativa contempla ações preventivas e corretivas, alinhadas às normas regulamentadoras vigentes, assegurando a realização das atividades educacionais em ambientes seguros, organizados e propícios ao ensino e à aprendizagem.

2.2. A demanda decorre da necessidade de adequação das condições de segurança nas unidades escolares, considerando a identificação de situações de risco decorrentes do uso contínuo dos espaços físicos e da ausência de medidas preventivas. Tais fatores comprometem a integridade física da comunidade escolar e exigem a adoção de ações corretivas e preventivas. A intervenção proposta visa implementar serviços técnicos especializados em segurança do trabalho, com foco na avaliação de riscos, elaboração de laudos, capacitação de servidores e adequação de



ambientes, conforme as normas regulamentadoras vigentes. Trata-se de medida que alia viabilidade técnica à compatibilidade orçamentária, contribuindo para a efetividade do Projeto Escola Segura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização das atividades educacionais, com foco na promoção de ambientes escolares seguros e adequados ao desenvolvimento pedagógico;
- Na necessidade de garantir a segurança dos alunos, servidores e demais participantes do ambiente escolar, prevenindo acidentes e promovendo a saúde ocupacional;
- No dever da Administração Pública de zelar pela integridade física das pessoas e pela conservação dos espaços públicos utilizados na prestação do serviço educacional;
- No princípio da continuidade do serviço público, especialmente no que se refere à manutenção de condições operacionais seguras para o pleno funcionamento das unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser



demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a aquisição de placas de compensado destinadas à reforma e recuperação do palco utilizado em eventos institucionais, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:



- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Não se trata de aquisição dividida artificialmente para fins de enquadramento em dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em termos de finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica qual seja: a regularidade da segurança do trabalho nas unidades escolares. Portanto, não se enquadra em hipóteses que ensejem divisão intencional da despesa.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, demonstrando o planejamento e a unificação da demanda em um único processo.
- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de necessidade identificada de forma objetiva, cujo atendimento ocorrerá por meio de uma contratação única e específica, de acordo com os princípios do planejamento e da eficiência.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos idênticos ou de mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. PROJETO ESCOLA SEGURA: SAÚDE, SEGURANÇA E PREVENÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR**

##### **3.1.1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

O Projeto Escola Segura tem como objetivo garantir um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino, minimizando riscos de acidentes, promovendo a saúde física e mental e assegurando conformidade com normas legais. O projeto também visa proteger a administração pública contra processos e danos à imagem institucional, através de documentação obrigatória e treinamentos preventivos.

##### **3.1.2. SERVIÇOS REQUERIDOS**



✓ **Atividades Obrigatórias, Gestão de Documentos e Respaldos Legais:**

- Sistema de Gestão em Segurança (SGG) para controle e monitoramento de todas as ações implementadas.
- PGR, PCMSO, LTCAT, eSocial, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- Ordem de Serviço.
- Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).
- Checklists de Segurança e Evidências Fotográficas.
- Análises Preliminares de Risco (APR) e Permissão de Trabalho (PT).
- Auditorias periódicas para garantir conformidade e segurança.
- Mapas de Risco.
- Controle de EPI.
- Relatórios Periódicos.
- Gestão de documentos e controle de exames ocupacionais: admissionais, periódicos, demissionais através do SGG.
- Relatórios técnicos e planos de ação.
- Palestras educacionais
  - Segurança Escolar e auto cuidado;
  - Saúde Mental;
  - Percepção de risco;
  - Prevenção de violência escolar ;
  - Higiene e asseio pessoal.

✓ **Treinamentos Obrigatórios:**

- NR-1: Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais.
- NR-5: CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
- NR-6: Uso, controle, substituição e higienização de EPI's.
- NR-7: PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- NR-9: PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, se aplicável.
- NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, se aplicável.
- NR-12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, voltado para zeladores e funcionários que operam máquinas.
- NR-17: Ergonomia e prevenção de doenças ocupacionais.
- NR-20: Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, se aplicável.
- NR-23: Proteção Contra Incêndios e uso correto de extintores.
- NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
- NR-26: Sinalização de Segurança e prevenção de acidentes.
- NR-33: Espaços Confinados, se aplicável.
- NR-35: Trabalho em Altura, se aplicável.



- ✓ **Treinamentos Preventivos:**
  - Treinamento em Primeiros Socorros (Lei Lucas - Lei nº 13.722/2018).
  - Treinamento de Direção Defensiva para motoristas de ônibus escolares.
  - Formação de Brigadas Escolares para combate a incêndios e primeiros socorros.
  - Treinamento de uso de EPI's e procedimentos de segurança.
  - Treinamento de gestão de conflitos e segurança escolar.
  - Treinamento para manuseio seguro de produtos químicos e elaboração de FISPQs.
  - Ginástica laboral para os professores e funcionários.
  - Simulações realistas de evacuação de emergência.
  - Desenvolvimento de cartilhas e materiais educativos.
  
- ✓ **Pequenos Socorristas**
  - Programa educativo para alunos com ensinamentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros.
  - Materiais didáticos e atividades interativas.
  - Certificação simbólica para os participantes.
  - Workshops e dinâmicas práticas para alunos do ensino fundamental.
  
- ✓ **Inclusão de Tecnologia para Segurança Escolar**
  - QR Codes em pontos estratégicos para acesso a manuais de emergência e informações de saúde dos alunos.
  - Sistema para controle de treinamentos e vencimento de documentos obrigatórios.
  - Desenvolvimento de aplicativos ou portais de comunicação rápida.
  
- ✓ **Indicadores de Desempenho e Resultados**
  - Relatórios periódicos com métricas específicas de segurança e saúde.
  - Monitoramento de incidentes e acidentes com planos de ação corretiva.
  - Indicadores de saúde mental e bem-estar dos funcionários.
  - Acompanhamento do uso de EPI's e eficácia dos treinamentos ministrados.
  - Feedback contínuo para melhorias no programa.
  
- ✓ **Plano de Comunicação de Emergência**
  - Protocolo de comunicação rápida entre professores, funcionários e órgãos responsáveis.
  - Criação de roteiro de ação para gestores escolares.
  - Treinamento de professores para acionar socorro de forma eficiente.
  - Inclusão de Plano de Atendimento a Emergências e relatórios mensais.
  
- ✓ **Segurança no Recreio e Educação Infantil**
  - Treinamento para monitores e professores do recreio para prevenção de acidentes.
  - Implementação de estratégias de convivência pacífica para prevenir violência escolar.



- Identificação de pontos cegos nos pátios e melhorias na supervisão.
- Implementação de brincadeiras seguras e atividades pedagógicas.
- ✓ **Prevenção de Riscos Psicossociais e Promoção da Saúde Mental**
  - Palestras com psicólogos especializados.
  - Programa de prevenção ao burnout, assédio moral e gestão do estresse.
  - Programa de Prevenção de Afastamentos por Saúde Mental.
  - Canal de escuta e suporte psicológico.
  - Ginástica laboral para os professores.
  - Semana da Saúde Mental na Escola.
  - Criação de uma Rede de Suporte Psicológico para Professores e Funcionários.
  - Monitoramento de casos de afastamento por saúde mental e propostas de soluções.
- ✓ **Educação Ambiental e Sustentabilidade**
  - Treinamento sobre redução de desperdício e descarte correto de resíduos.
  - Medidas de prevenção voltadas ao saneamento básico.
  - Campanhas de reciclagem e reuso de materiais escolares.

3.2. A contratação visa à prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, no âmbito do Projeto Escola Segura, pelo período de 09 (nove) meses, compreendendo os meses de abril a dezembro do exercício vigente.

3.3. O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.4. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.934,75 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 44.412,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para os 09 (nove) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.	09 meses	4.934,75	44.412,75



3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.6 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.10. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO**



#### 4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços contratados, conforme demanda estimada e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- Trata-se de prestação de serviços, com execução mensal, abrangendo a realização de atividades técnicas em segurança do trabalho no âmbito do Projeto Escola Segura, incluindo visitas técnicas, emissão de laudos, treinamentos e orientações, em conformidade com os parâmetros legais e técnicos definidos pela Administração.

#### 4.2. Local e prazos:

- A execução dos serviços deverá iniciar-se de imediato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme cronograma pactuado e em consonância com as necessidades administrativas.
- Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares sob sua gestão, com ajustes durante a execução conforme as particularidades de cada unidade escolar e a critério da Administração, devendo ser cumprido uma carga horária mínima de 30h semanais.
- O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que procederá à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atesto das faturas mensais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser lavrado termo de recebimento, quando cabível.

#### 4.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser prestados por profissional devidamente habilitado, com qualificação compatível com as exigências técnicas do objeto, devendo ser apresentada a devida regularidade de classe, e em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho;
- Todos os equipamentos e instrumentos eventualmente utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo aos critérios de segurança e eficácia exigidos para a prestação do serviço;
- A contratada deverá apresentar, juntamente com cada etapa de execução ou prestação mensal, a nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios técnicos, laudos, registros de atividades e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
- A contratada deverá manter representante disponível para prestar esclarecimentos, quando solicitado, durante a execução dos serviços ou sempre que demandado pela



Administração, inclusive no momento da apresentação de documentos comprobatórios da prestação.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

## **5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados em segurança do trabalho, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Caculé/BA. A solução proposta insere-se no escopo das ações de prevenção, controle e mitigação de riscos ocupacionais, buscando assegurar condições adequadas de segurança e saúde para o desenvolvimento das atividades educacionais realizadas pela Administração Pública.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade contínua e devidamente identificada, relacionada à exposição de servidores, estudantes e demais membros da comunidade escolar a riscos decorrentes da ausência de medidas preventivas de segurança no ambiente de trabalho. Tal realidade demanda a implementação de ações corretivas e estruturadas, de forma a garantir a integridade física dos envolvidos, a continuidade das atividades educacionais e a conformidade com as normas regulamentadoras vigentes.

5.4. A prestação dos serviços técnicos em segurança do trabalho constitui parte essencial da solução adotada, considerando-se sua importância para a promoção de ambientes seguros e saudáveis. A escolha da contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de atuação profissional e técnica na identificação e correção de riscos, emissão de laudos, realização de treinamentos, e orientação às unidades escolares, conforme previsto no Projeto Escola Segura. A proposta foi fundamentada em análise técnica que levou em conta aspectos como efetividade das medidas, economicidade, conformidade legal e aplicabilidade prática no contexto da rede municipal de ensino.



5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento dos serviços com base em necessidade previamente identificada;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com a finalidade do Projeto;
- A pesquisa de preços atualizada para definição do valor estimado;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor compatível com os limites legais;
- A prestação integral dos serviços conforme estipulado, com garantia de qualidade, regularidade e conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a prestação dos serviços especializados, mas também o atendimento eficiente, planejado e contínuo de uma demanda institucional relevante, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de uma ação que contribui significativamente para a valorização da infraestrutura educacional do Município, promovendo impactos positivos na qualidade da prestação dos serviços à população, especialmente no que se refere à segurança e bem-estar da comunidade escolar.

5.7. A contratação em tela visa assegurar a prestação periódica dos serviços de segurança do trabalho, com foco na prevenção de acidentes, na promoção da saúde ocupacional e na adequação das unidades escolares às normas técnicas aplicáveis.

## **6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

1.091 Construção, Ampliação e Manutenção das Unidades Escolares do Município

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.097 Manutenção do Transporte Escolar

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.314 Manutenção do Cine Teatro

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da despesa ou da emissão da ordem de serviço pela Administração. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantajosidade da prorrogação.

7.2 A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

### **8.2. Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).



Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

### **8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **8.5. Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
  - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Indicação de Responsável Técnico, com a apresentação de comprovação de vínculo de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.
  - b.1) Registro do Profissional, em Conselho de Classe ou outro órgão competente.

## **9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.



9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

### **9.3 GARANTIA DA PROPOSTA**

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

### **9.4 GARANTIA DO CONTRATO**

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

## **11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/202.1

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

### **14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

### **15 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E  
CULTURA**

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 24 de março de 2025.

---

**MARISTÉLIA APARECIDA NERES PORTO**  
COORDENADORA PEDAGÓGICA

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Caculé – BA, em 24 de março de 2025.

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**  
**ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



### Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



### Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



#### **Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



#### **Equipe de Planejamento:**

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



#### **Problema Resumido**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfrenta a necessidade de garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e alunos nas instituições de ensino. A contratação de uma empresa especializada em serviços de segurança do trabalho é essencial para a implementação do Projeto Escola Segura, visando atender às normativas legais e promover um ambiente escolar seguro e saudável.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enfrenta uma situação relacionada à segurança do trabalho nas instituições de ensino, sendo imprescindível assegurar o bem-estar de trabalhadores e alunos. Diante do crescente aumento das demandas por condições adequadas de trabalho e aprendizado, torna-se essencial que as unidades escolares estejam preparadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

A inexistência de um plano estruturado de segurança do trabalho pode ocasionar incidentes que comprometem não apenas a integridade física dos envolvidos, mas também a continuidade do processo educativo e o desenvolvimento cultural da comunidade. Nesse contexto, a implementação do **Projeto Escola Segura** apresenta-se como uma medida viável e necessária, visando a adequação das instituições educacionais às exigências das normativas legais vigentes, além de fomentar uma cultura de conscientização quanto à saúde e segurança no ambiente escolar.

A ausência de ações preventivas eficazes pode resultar em custos elevados para a administração pública, incluindo despesas com tratamentos médicos, afastamentos laborais e eventuais indenizações, além de abalar a confiança da população nas instituições de ensino. Assim, a contratação de empresa especializada na área configura-se como um investimento estratégico, capaz de mitigar riscos, promover a segurança institucional e proporcionar um ambiente mais estável e saudável para toda a comunidade escolar.

Cabe destacar que a segurança nas escolas transcende o cumprimento de obrigações legais; trata-se de um compromisso com o interesse público e com o pleno desenvolvimento dos cidadãos. Ao priorizar a saúde e segurança no ambiente escolar, a Prefeitura de Caculé reafirma seu compromisso com a valorização da educação e da cultura, contribuindo para a formação de indivíduos mais conscientes, responsáveis e participativos.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados em segurança do trabalho nas instituições de ensino representa uma medida necessária e responsável, refletindo a seriedade da gestão pública quanto à qualidade de vida da população e à promoção de um ambiente educacional seguro, inclusivo e de excelência.

## ≡ **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

---

A previsão de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, configura-se como uma ação estratégica essencial para a promoção da saúde, da prevenção de riscos ocupacionais e da preservação da integridade física e mental no ambiente escolar. Esta iniciativa atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, refletindo o compromisso da gestão pública com a qualidade de vida dos trabalhadores e estudantes da rede municipal de ensino.

A execução do projeto alinha-se aos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, eficiência e à proteção do interesse público, promovendo um ambiente educacional mais seguro, saudável e adequado às normas regulamentadoras vigentes. Trata-se de uma medida indispensável para a valorização do trabalho dos profissionais da educação, bem como para a garantia de um espaço propício ao aprendizado, à convivência e ao desenvolvimento integral dos alunos.

Embora a Administração Municipal ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente estruturado, é importante destacar que a presente contratação está plenamente alinhada com os principais instrumentos de planejamento da gestão pública, especialmente o Plano



Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualmente vigentes.

A implementação do Projeto Escola Segura, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança do trabalho, integra-se às metas e diretrizes do PPA municipal, que contempla a valorização da educação como eixo estratégico para o desenvolvimento social, bem como a melhoria das condições de trabalho e de aprendizado nas instituições de ensino da rede pública. O projeto visa assegurar um ambiente escolar saudável, seguro e adequado às exigências legais, contribuindo para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, além de promover o bem-estar de alunos, professores e demais profissionais da educação.

De igual modo, a LDO contempla diretrizes voltadas ao fortalecimento da infraestrutura educacional e à promoção de ações estruturantes que envolvam a saúde e segurança no ambiente de trabalho, especialmente em setores essenciais como a educação. A contratação pretendida está, portanto, em consonância com os objetivos estabelecidos para o exercício orçamentário, ao passo que contribui para a eficiência dos serviços prestados à população.

A LOA vigente, por sua vez, prevê recursos específicos destinados a projetos e ações voltadas à melhoria do ambiente escolar, o que abrange iniciativas relacionadas à segurança do trabalho e à promoção da saúde ocupacional nas escolas municipais. A previsão orçamentária para tais ações demonstra o compromisso da gestão com a aplicação responsável dos recursos públicos, priorizando investimentos que proporcionem impactos positivos e duradouros na qualidade dos serviços educacionais.

Assim, a presente contratação revela-se não apenas tecnicamente justificada, mas também legalmente respaldada, encontrando suporte nos instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, e configurando-se como prioridade estratégica da política pública municipal de educação.

## **1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico**

O Plano Plurianual (PPA) estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos, com foco no desenvolvimento humano e social do município. A educação, nesse contexto, é reconhecida como área prioritária. A contratação de serviços especializados em segurança do trabalho, voltados à implementação do Projeto Escola Segura, deve ser compreendida como uma ação estratégica que visa garantir a integridade física e mental dos profissionais da educação e dos alunos, além de promover um ambiente pedagógico mais acolhedor, funcional e livre de riscos.

Essa iniciativa contribui diretamente para a melhoria das condições de permanência escolar, o aumento da segurança institucional e a valorização da saúde como fator determinante para o bom desempenho educacional. Está em perfeita consonância com as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE) e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de atender às metas do PPA relativas à qualidade e segurança da infraestrutura educacional.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, orienta a alocação de recursos para áreas prioritárias e estabelece metas fiscais compatíveis com a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Dentre suas diretrizes, destaca-se a necessidade de investimentos que garantam ambientes de trabalho e estudo mais seguros, eficientes e humanizados, especialmente em instituições que atendem públicos vulneráveis, como escolas. Nesse sentido, a contratação proposta alinha-se à prioridade definida pela LDO para o setor educacional.

Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA) contempla dotações orçamentárias destinadas à implementação de projetos de melhoria nas escolas municipais, inclusive aqueles voltados à saúde e segurança no ambiente de trabalho. A inclusão da ação no orçamento anual representa o compromisso da gestão municipal com a prevenção de riscos laborais, o cumprimento das normas legais vigentes e a garantia de um ambiente saudável para todos os atores da comunidade escolar.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Projeto Escola Segura encontra respaldo e coerência nos principais instrumentos de planejamento da administração pública, assegurando que a iniciativa esteja plenamente integrada à estratégia de gestão educacional e ao compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população do município de Caculé.

## **2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento**

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é essencial para a eficácia das políticas públicas, na medida em que possibilita que ações pontuais sejam conduzidas de forma coordenada dentro de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento municipal. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento confere coerência, continuidade e efetividade às iniciativas da administração pública.

Embora a Prefeitura Municipal de Caculé ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, com vistas à implementação do Projeto Escola Segura, está plenamente respaldada pelas diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento em vigor.

Esse alinhamento assegura que a iniciativa não apenas responda às necessidades imediatas da comunidade escolar — como a promoção da saúde, da prevenção de riscos ocupacionais e da valorização do ambiente educacional —, mas também contribua para uma visão de desenvolvimento sustentável e de longo prazo para o município. O Projeto Escola Segura, nesse contexto, representa uma ação estruturante que se integra à política de valorização da educação pública, à melhoria das condições de trabalho nas unidades escolares e ao fortalecimento da qualidade dos serviços oferecidos à população.

A articulação entre o PPA, a LDO e a LOA permite, ainda, a alocação eficiente e responsável dos recursos públicos, assegurando que a execução do projeto seja viável do ponto de vista orçamentário e esteja em consonância com os objetivos estratégicos da administração municipal. Trata-se, portanto, de uma iniciativa plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo, alinhada ao compromisso da gestão com a promoção de um sistema educacional seguro, inclusivo e de qualidade.

### **3. Compromisso com a Educação**

A ausência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído não reduz a relevância da presente contratação. Ao contrário, a iniciativa evidencia o compromisso ativo da Administração Pública Municipal em empregar os recursos disponíveis de forma eficiente, transparente e responsável, priorizando ações que atendam diretamente às demandas da comunidade escolar e contribuam para a melhoria contínua dos serviços públicos.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, com vistas à implementação do Projeto Escola Segura, constitui uma medida concreta e estruturante voltada à promoção da saúde, da integridade física e da valorização da dignidade dos alunos e profissionais da educação. Ao garantir um ambiente escolar seguro e livre de riscos ocupacionais, a Administração reafirma seu compromisso com a qualidade da educação e com o bem-estar dos que vivenciam diariamente a rotina das instituições de ensino.

A adoção de práticas sistematizadas de segurança do trabalho contribui significativamente para a permanência dos estudantes na escola, reduz o número de afastamentos de servidores por acidentes ou doenças ocupacionais, e fortalece o papel da escola como promotora do desenvolvimento físico, emocional e social. Além disso, promove a cultura da prevenção e do cuidado, envolvendo toda a comunidade escolar em um esforço coletivo em prol de um ambiente educacional mais saudável e acolhedor.

Ademais, o compromisso com a promoção de uma educação pública de qualidade requer planejamento estratégico, alocação responsável de recursos e adoção de boas práticas de gestão. O Projeto Escola Segura deve ser compreendido como parte integrante de uma política educacional sustentável e articulada, em consonância com os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), com as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), bem como com as metas locais definidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Com isso, busca-se não apenas responder a uma necessidade concreta e atual da rede municipal de ensino, mas também implementar uma solução estruturada, eficaz e socialmente relevante, que reflita o compromisso da gestão pública com a inclusão, o cuidado e a formação integral dos estudantes, valorizando os profissionais da educação e fortalecendo a confiança da população nas instituições públicas.

### **4. Considerações do Tópico**

Em resumo, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança do trabalho, destinada à execução do Projeto Escola Segura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, está intrinsecamente relacionada aos princípios de planejamento e de gestão pública eficiente. Trata-se de uma ação estruturante e de elevada relevância social, respaldada pelos instrumentos oficiais de planejamento governamental – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – que asseguram a alocação adequada dos recursos públicos e o direcionamento das ações conforme as reais demandas da comunidade escolar.

A iniciativa reflete o compromisso da administração municipal com a promoção de uma educação pública de qualidade, voltada à garantia de condições adequadas de segurança, saúde e bem-estar para estudantes, professores e demais profissionais da educação. O Projeto Escola Segura representa, assim, mais do que a simples execução de um serviço especializado: simboliza um avanço nas políticas públicas educacionais, reforçando o cuidado com a vida, a valorização do servidor e o desenvolvimento integral dos alunos.

Ao investir na segurança do trabalho no ambiente escolar, a gestão pública fortalece os alicerces de um sistema educacional mais humano, acolhedor e eficiente, reafirmando o papel da escola como espaço de proteção, aprendizado e formação cidadã. Trata-se, portanto, de uma medida estratégica, duradoura e socialmente relevante, alinhada aos pilares fundamentais do desenvolvimento social e humano do município de Caculé.

## ☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

---

### 1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

1. A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços de segurança do trabalho.
2. Apresentação de equipe técnica composta por no mínimo um profissional qualificado e registrado no conselho pertinente, incluindo engenheiros de segurança do trabalho e/ou técnicos de segurança do trabalho.
3. Implementação de programas de treinamento e capacitação contínua para os funcionários e alunos, com foco em segurança e saúde no ambiente escolar.
5. Realização de laudos e avaliações de riscos.

- **Requisitos Funcionais:**

1. Desenvolvimento de um plano de ação para a identificação, análise e controle de riscos no ambiente escolar.
2. Elaboração de relatórios mensais sobre as condições de segurança nas instituições de ensino, incluindo sugestões de melhorias.
3. Criação de um canal de comunicação entre a empresa contratada, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a comunidade escolar para gestão de incidentes e sugestões.
4. Realização de simulações de situações de emergência, incluindo evacuação e primeiros socorros, com a participação de alunos e funcionários.
5. Proposição de ações educativas sobre segurança do trabalho, com foco em prevenção de acidentes e promoção da saúde.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

1. Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – A contratação dos serviços de segurança do trabalho deverá observar integralmente os dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle, conforme preconizado pela legislação vigente.

2. Realização de procedimento de contratação adequado – A contratação deverá ser precedida do processo correspondente, licitação ou dispensa, conforme os critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Observância das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho – Os serviços a serem contratados deverão seguir as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis ao ambiente escolar.
4. Conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) – Toda a prestação de serviço deverá respeitar os princípios da acessibilidade e inclusão, garantindo que as orientações, treinamentos e intervenções no ambiente escolar atendam às necessidades de todos os públicos, incluindo pessoas com deficiência.
5. Adequação às normas da ABNT – Os serviços prestados devem observar as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis à segurança no ambiente escolar, acessibilidade e ergonomia, assegurando a padronização e a conformidade com as melhores práticas técnicas reconhecidas nacionalmente.
6. Alinhamento com as diretrizes do FNDE e das políticas públicas educacionais – A execução do Projeto Escola Segura deverá respeitar os parâmetros definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelas diretrizes de programas federais como o Programa Saúde na Escola (PSE), contribuindo com as ações de promoção à saúde e prevenção de riscos nas unidades escolares.

- **4. Requisitos Operacionais:**

1. Cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais de segurança do trabalho, incluindo normas regulamentadoras, Código de Defesa do Consumidor e leis de proteção ao trabalhador.
2. Implementação de práticas de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e minimização de resíduos gerados durante as atividades.
3. Manutenção de um sistema de gestão da qualidade que inclua auditorias internas periódicas e melhorias contínuas nos processos.
4. Garantia de que todos os serviços prestados estejam alinhados com padrões mínimos de qualidade e desempenho.
5. Disponibilidade de suporte técnico e atendimento emergencial 24/7 para situações que possam comprometer a segurança dos alunos e trabalhadores nas escolas.

## **2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços serão executados em todos os ambientes escolares do município de Caculé.
- b) Os serviços serão executados nos seguintes dias e horários: Segunda a sexta-feira, com carga mínima de 04 (quatro) horas semanais, podendo ser estendido para outros dias e horários, conforme demanda e situações emergenciais.
- c) Os serviços terão a seguinte finalidade: O Projeto Escola Segura tem como objetivo garantir um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino, minimizando riscos de acidentes, promovendo a saúde física e mental e assegurando conformidade com normas legais. O projeto também visa proteger a administração pública contra processos e danos à imagem institucional, através de documentação obrigatória e treinamentos preventivos.
- d) Deverá ser necessário tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços executados, não arcando o município com qualquer ônus em caso de acidente.
- e) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes aos serviços, bem como custos relacionados aos empregados e tributos incidentes.

- f) Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ocorrer por ordem de serviço, e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- g) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- h) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do serviço será de responsabilidade da contratada.

## **2. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

## **3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO**

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.
- b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO**

### **• Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

### **• Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **• Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de profissional(is) técnico devidamente habilitado(s) para execução dos serviços.

### **• Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### **• Demais Documentos**

- a) Documento do Responsável Técnico;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

## **5. Considerações do Tópico:**

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de segurança do trabalho, no âmbito do Projeto Escola Segura, seja realizada de forma legal, eficaz e segura. A rigorosa observância das normas regulamentadoras de segurança do trabalho, bem como dos princípios de acessibilidade, ergonomia e promoção da saúde ocupacional, assegura a qualidade da prestação dos serviços, em consonância com um planejamento criterioso, a transparência dos atos administrativos e o pleno cumprimento da legislação vigente.

A elaboração correta e detalhada do escopo dos serviços, acompanhada da seleção criteriosa da empresa contratada, constitui fator determinante para a efetividade das ações de prevenção, mitigação de riscos e promoção de um ambiente escolar mais seguro e saudável para toda a comunidade educacional.

Adicionalmente, é imprescindível que o processo de contratação contemple critérios de sustentabilidade, acessibilidade universal e eficiência técnica, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com as diretrizes das políticas públicas de saúde, segurança e educação. A fiscalização contínua da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de gestão e controle, contribui de forma significativa para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas, passivos administrativos e o mau uso de recursos públicos.

Por fim, a execução do Projeto Escola Segura deve ser compreendida não apenas como uma ação técnica pontual, mas como um investimento estratégico da administração pública na valorização da educação, na proteção da saúde dos profissionais e alunos, e no fortalecimento da confiança da população nas instituições públicas. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar um resultado eficiente, sustentável e alinhado ao interesse coletivo.

## **☰ QUANTITATIVOS E VALORES**

A contratação visa à prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, no âmbito do Projeto Escola Segura, pelo período de 09 (nove) meses, compreendendo os meses de abril a dezembro do exercício vigente.

### **1. Forma de Prestação do Serviço**

O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

### **2. Quantitativo Estimado**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Prestação mensal de serviços de segurança do trabalho para	Mês	09

	implementação do Projeto Escola Segura		
--	---	--	--

### 3. Estimativa de Valor

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.934,75 (quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 44.412,75 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e cinco centavos) para os 09 (nove) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço mensal	09 meses	4.934,75	44.412,75

### 4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a

uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

---

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e alunos nas instituições de ensino, podem ser consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

### **1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança do Trabalho**

- Vantagens:
  - Expertise: Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência na área, garantindo a conformidade com as normas legais.
  - Treinamento: Podem oferecer treinamentos para os funcionários, melhorando a segurança do ambiente escolar.
  - Monitoramento Contínuo: Possibilidade de realização de visitas regulares e auditorias para garantir que as normas sejam constantemente seguidas.
  - Redução de Acidentes: A presença de profissionais especializados pode diminuir significativamente o número de acidentes de trabalho.
- Desvantagens:
  - Custo: Pode representar um investimento significativo, dependendo do escopo dos serviços contratados.
  - Dependência: A administração pode se tornar dependente da empresa contratada para a manutenção da segurança, o que pode gerar riscos se a empresa não cumprir suas obrigações.
  - Tempo de Contratação: O processo licitatório pode ser demorado, o que pode atrasar a implementação das ações de segurança.

### **2. Implementação de Programas Internos de Capacitação e Conscientização**

- Vantagens:
  - Custo-Benefício: Pode ser implementado com menor custo, utilizando recursos próprios e materiais didáticos disponíveis.
  - Envolvimento da Comunidade Escolar: Promove a conscientização e responsabilidade coletiva entre alunos e funcionários.
  - Flexibilidade: Pode ser adaptado conforme as necessidades específicas da instituição.
- Desvantagens:
  - Limitada Expertise: A falta de um especialista pode comprometer a efetividade do programa.
  - Tempo e Recursos: Necessita de dedicação e recursos dos funcionários para a criação e implementação, o que pode impactar outras atividades escolares.
  - Resultados Variáveis: A eficácia depende da adesão e participação ativa da comunidade escolar.

### **3. Aquisição de Equipamentos de Segurança e Insumos**

- Vantagens:
  - Proteção Imediata: Equipamentos de segurança (como EPIs) proporcionam proteção instantânea aos trabalhadores e alunos.
  - Facilidade de Implementação: A compra pode ser feita rapidamente, sem a necessidade de longos processos burocráticos.

- Redução de Riscos: Aumento da segurança no ambiente escolar com o uso adequado dos equipamentos.
- Desvantagens:
  - Custo de Manutenção: Os equipamentos precisam ser mantidos e substituídos regularmente, o que pode gerar custos adicionais.
  - Dependência do Uso Correto: A eficácia dos equipamentos depende do uso adequado e da conscientização dos usuários.
  - Treinamento Necessário: Pode ser necessário treinar os usuários para garantir que os equipamentos sejam utilizados corretamente.

#### **4. Parcerias com Instituições de Ensino Superior ou Organizações Não Governamentais**

- Vantagens:
  - Recursos Humanos: Universidades e ONGs podem fornecer mão de obra qualificada e gratuita ou a baixo custo.
  - Inovação: Parcerias podem trazer novas abordagens e soluções criativas para os desafios de segurança.
  - Envolvimento da Comunidade: Estimula a participação da comunidade acadêmica nas questões locais.
- Desvantagens:
  - Compromissos Variáveis: As parcerias podem depender da disponibilidade e dos interesses das instituições parceiras.
  - Dificuldades de Coordenação: A gestão da parceria pode ser complexa e exigir tempo e recursos para a coordenação.
  - Resultados Não Garantidos: O sucesso da parceria pode variar conforme a disposição e o comprometimento das partes envolvidas.

#### **4. Considerações do Tópico:**

Diante da necessidade identificada de implementação do Projeto Escola Segura no âmbito da Escola Municipal Josefina Santos, no município de Caculé/BA, foram analisadas as principais soluções técnicas disponíveis no mercado no campo da segurança do trabalho, considerando aspectos como custo, prazo de execução, exigências normativas, viabilidade operacional e impacto na rotina escolar.

Considerando as particularidades do objeto em questão, a abrangência dos serviços a serem executados, a relevância social da iniciativa e a busca contínua por economicidade e eficiência administrativa, recomenda-se a adoção de solução técnica compatível com a realidade operacional do município, priorizando métodos e práticas que equilibrem efetividade preventiva, agilidade na implementação e conformidade legal, assegurando que as ações propostas atendam plenamente às necessidades da comunidade escolar e aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

A definição dos procedimentos, cronograma e escopo contratual deverá respeitar as normativas aplicáveis à saúde e segurança no trabalho, promovendo um ambiente educacional seguro, preventivo e sustentável, em consonância com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**



Considerando o diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura quanto à necessidade de fortalecimento das ações voltadas à segurança nas unidades escolares do Município de Caculé/BA, optou-se pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança do trabalho, com o objetivo de executar, de forma estruturada e contínua, o Projeto Escola Segura, em conformidade com as normativas legais vigentes.

A solução escolhida prevê a contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica comprovada, a ser realizada por meio de processo licitatório via Pregão, conforme art. 28, inciso I, ou, alternativamente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme valor estimado da contratação. Essas alternativas asseguram a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade, permitindo que a Administração escolha o rito mais adequado à situação, sem prejuízo da transparência e da conformidade legal.

A empresa contratada deverá contar com profissional técnico habilitado para a realização de atividades como: elaboração de laudos e pareceres técnicos, implementação de programas de prevenção de riscos ambientais, treinamentos voltados à prevenção de acidentes e primeiros socorros, ações educativas, análise ergonômica do trabalho, inspeções técnicas e diagnósticos situacionais nas unidades escolares, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas.

A contratação da empresa especializada possibilita maior eficiência, qualidade técnica e padronização dos serviços prestados, viabilizando a atuação em diversas escolas da rede municipal, com suporte profissional qualificado e acompanhamento sistemático das ações.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica e administrativa adequada, que assegura a prevenção de riscos ocupacionais, contribui para a valorização dos profissionais da educação, e fortalece a segurança e o bem-estar da comunidade escolar, alinhando-se aos princípios da boa gestão pública e às diretrizes das políticas educacionais vigentes.

Dessa forma, a solução escolhida para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, será estruturada considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Do ponto de vista técnico, a empresa contratada deverá possuir expertise comprovada na área de segurança do trabalho, com profissionais qualificados, como engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança do trabalho, responsáveis pela elaboração de laudos técnicos, planos de ação e treinamentos para os servidores e alunos da rede municipal de ensino.

Em relação aos aspectos operacionais, a empresa deve ser capaz de implementar ações práticas dentro das escolas, promovendo treinamentos periódicos, palestras e simulações de situações de emergência. A execução das atividades será planejada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo que as ações atendam às especificidades de cada instituição de ensino. O cronograma de atividades será flexível, permitindo que a execução dos serviços ocorra de forma integrada com o calendário escolar, minimizando impactos nas atividades pedagógicas.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação deve ser realizada por meio de um processo licitatório ou contratação direta via dispensa de licitação, que assegure a escolha da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Caculé. O orçamento estimado levará em consideração não apenas o valor da prestação de serviço, mas também a qualidade e a abrangência das ações a serem realizadas. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá garantir que os recursos financeiros estejam alocados no orçamento municipal, assegurando a continuidade das ações ao

longo do tempo. É fundamental que o contrato estabeleça indicadores de desempenho a serem monitorados, permitindo ajustes necessários e garantindo a efetividade do projeto.

Assim, a proposta de contratação de serviços de segurança do trabalho para o Projeto Escola Segura busca proporcionar um ambiente escolar mais seguro, promovendo a saúde e o bem-estar de alunos e profissionais da educação, além de atender às exigências legais e normativas pertinentes.

## **PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

### **1. Introdução**

A opção pela não adoção do parcelamento na contratação dos serviços especializados de segurança do trabalho, no âmbito do Projeto Escola Segura, fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução integrada, contínua e eficiente das ações previstas, evitando fragmentações que possam comprometer a padronização, o controle técnico e a efetividade dos serviços prestados às unidades escolares do município. A contratação unificada contribui para a centralização da gestão contratual, facilitando o monitoramento de prazos, a alocação de recursos e a verificação da conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

### **2. Indivisibilidade Técnica e Operacional**

A prestação dos serviços de segurança do trabalho requer uma abordagem técnica integrada, envolvendo atividades interdependentes como: elaboração de laudos técnicos, implementação de programas de prevenção de riscos, realização de treinamentos, inspeções técnicas, diagnósticos situacionais e ações educativas. A divisão desses serviços em contratos distintos poderia comprometer a coerência metodológica, dificultar a padronização das práticas, gerar inconsistências técnicas e prejudicar a efetividade do projeto.

### **3. Racionalização dos Recursos e Economia de Escala**

A contratação por meio de um único instrumento contratual possibilita economia de escala, com redução de custos operacionais, logísticos e administrativos. O fracionamento da contratação exigiria a celebração de múltiplos contratos, acarretando maior demanda por parte das equipes gestoras em termos de fiscalização, acompanhamento e controle, o que poderia aumentar o custo global da contratação e comprometer sua eficiência.

### **4. Riscos Associados ao Parcelamento**

O parcelamento da contratação apresentaria diversos riscos à Administração Pública, entre os quais se destacam:

- Atrasos na execução, em virtude da necessidade de articulação entre diferentes empresas contratadas;
- Incompatibilidades técnicas nos métodos e nas abordagens adotadas;
- Dificuldades de coordenação e supervisão, com aumento da probabilidade de falhas, retrabalho e baixa efetividade das ações;
- Riscos de duplicidade ou lacunas contratuais, impactando negativamente a continuidade e a qualidade dos serviços.

## 5. Conclusão

Diante dos aspectos expostos, conclui-se que o parcelamento da contratação dos serviços especializados de segurança do trabalho não se apresenta como medida vantajosa à Administração Pública. A execução das atividades por meio de um único contrato assegura maior eficiência, integração técnica, controle gerencial, qualidade e economicidade, viabilizando a entrega dos serviços conforme os padrões estabelecidos e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

---

### 1. Introdução

A contratação de uma empresa especializada em segurança do trabalho é fundamental para a implementação do Projeto Escola Segura, que visa garantir um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e funcionários nas instituições de ensino sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caculé.

### 2. Objetivos da Contratação

- Assegurar a integridade física dos estudantes e colaboradores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Promover a conscientização sobre segurança do trabalho nas escolas, capacitando os profissionais envolvidos.
- Reduzir o número de acidentes e doenças ocupacionais, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro.

### 3. Resultados Esperados em Termos de Economicidade

- Redução de Custos com Acidentes: A diminuição do número de acidentes de trabalho gera menos despesas com indenizações, licenças médicas e possíveis processos judiciais, refletindo em uma economia significativa para os recursos públicos.
- Menor Rotatividade de Funcionários: A melhoria nas condições de trabalho contribui para a retenção de talentos, reduzindo os custos associados à contratação e treinamento de novos colaboradores.
- Aproveitamento de Recursos: A atuação preventiva da empresa contratada permite uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, direcionando-os para áreas que realmente necessitam, ao invés de gastos decorrentes de acidentes e emergências.

### 4. Resultados Esperados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Capacitação Contínua: A empresa contratada proporcionará treinamentos regulares para os funcionários, aumentando a conscientização sobre segurança e promovendo uma cultura de prevenção.
- Melhoria do Clima Organizacional: Um ambiente de trabalho seguro e saudável resulta em maior satisfação e motivação dos colaboradores, refletindo diretamente na qualidade do atendimento educacional.

- Aumento da Produtividade: A redução de acidentes e doenças ocupacionais permite que os colaboradores desempenhem suas funções de maneira mais eficiente, aumentando a produtividade dentro das escolas.

## **5. Resultados Esperados em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais**

- Utilização de Equipamentos de Segurança: A empresa fornecerá orientação quanto à utilização correta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo que os materiais sejam utilizados de maneira eficaz e durável.

- Manutenção Preventiva dos Ambientes: Com a implementação de práticas de segurança e saúde, os espaços escolares poderão ser mantidos em melhores condições, aumentando a vida útil das instalações e equipamentos.

## **6. Conclusão**

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho representa um investimento necessário para garantir a segurança e a saúde no ambiente escolar da Prefeitura Municipal de Caculé. Os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis são significativos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz, promovendo a educação de qualidade em um ambiente seguro.

## **☰ PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

---

Antes da celebração do contrato para a prestação de serviços de segurança do trabalho, a Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deve adotar as seguintes providências:

**1. Análise do Ambiente:** Realizar uma avaliação detalhada das condições das unidades escolares onde os serviços serão prestados, identificando riscos e necessidades específicas para garantir um ambiente seguro.

**2. Licenças e Autorizações:** Verificar a necessidade de licenças, outorgas ou autorizações junto aos órgãos competentes, como o Ministério do Trabalho e Emprego, para que a empresa contratada possa operar legalmente nos estabelecimentos de ensino.

**3. Capacitação de Colaboradores:** Promover capacitações e treinamentos para a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que os colaboradores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estejam aptos a monitorar a execução dos serviços e a implementar ações preventivas.

**4. Elaboração de Plano de Trabalho:** Solicitar da empresa contratada a apresentação de um plano de trabalho detalhado, que inclua cronograma, metodologia de atuação e estratégias de atuação em caso de emergência, para garantir que todos os aspectos do Projeto Escola Segura sejam contemplados.

**5. Integração com a Comunidade Escolar:** Planejar ações de sensibilização e integração com a comunidade escolar (professores, alunos e pais), para que todos estejam cientes das medidas de segurança implementadas e possam contribuir para a efetividade do projeto.

**6. Definição de Indicadores de Desempenho:** Estabelecer indicadores de desempenho e critérios de avaliação para o acompanhamento da execução dos serviços de segurança do trabalho, permitindo uma fiscalização mais eficaz e o alcance dos objetivos do Projeto Escola Segura.

**7. Documentação e Registro:** Organizar toda a documentação necessária para formalização do contrato, incluindo certidões, comprovações de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, além de documentos que comprovem a capacidade técnica da mesma para a execução do objeto.

**8. Estabelecimento de canais de comunicação:** Definir canais de comunicação eficientes entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa contratada para facilitar a troca de informações e a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

Essas providências são essenciais para garantir a efetividade do contrato e a segurança dos ambientes escolares, em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de gestão pública.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

---

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho, visando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, atende a uma necessidade específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Dada a singularidade dos serviços a serem prestados, voltados para a proteção e prevenção de riscos no ambiente escolar, não foram identificadas contratações correlatas que pudessem suprir essa demanda de forma adequada. É importante ressaltar que a segurança do trabalho é uma área técnica que requer conhecimento especializado, o que justifica a busca por um prestador de serviços específico, capaz de atender às exigências legais e normativas relacionadas.

Além disso, a natureza dos serviços de segurança do trabalho implica em uma análise detalhada dos riscos presentes nas instituições de ensino, a elaboração de laudos técnicos, a realização de treinamentos específicos e a implementação de medidas preventivas. Essas atividades são exclusivas e não podem ser simplesmente integradas a outros contratos já existentes, como os de manutenção predial ou serviços gerais, por exemplo. Portanto, a ausência de contratações correlatas é compreensível, pois o escopo do Projeto Escola Segura exige uma abordagem focada e especializada.

A autonomia da contratação da solução informada é essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tenha acesso a um serviço que se alinhe com as suas necessidades específicas, promovendo um ambiente escolar seguro e saudável. A decisão de optar por uma empresa especializada reflete o compromisso da prefeitura em assegurar a segurança e o bem-estar dos alunos e profissionais da educação, além de cumprir as exigências legais pertinentes à segurança no trabalho. A escolha de um prestador capacitado é, portanto, uma medida que visa a proteção da integridade física de todos os envolvidos nas atividades educacionais, contribuindo para um ambiente mais seguro e propício ao aprendizado.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

---

A presente contratação refere-se à prestação de serviços em segurança do trabalho, no contexto do Projeto Escola Segura, a ser executado nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Caculé/BA. Trata-se de uma atividade de natureza técnica e educativa, que não envolve obras civis, manuseio de materiais perigosos ou processos industriais que possam causar degradação ambiental direta.

No entanto, conforme os princípios da administração pública sustentável e em atendimento ao que dispõe o art. 11, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), esta contratação deverá observar práticas que contribuam para a minimização dos impactos ambientais indiretos, promovendo uma execução contratual ambientalmente responsável.

### **1. Potenciais Impactos Ambientais Indiretos**

Ainda que de baixa materialidade ambiental, a prestação dos serviços poderá gerar, de forma indireta:

- Consumo de papel, materiais gráficos e outros insumos administrativos durante a produção de documentos técnicos, laudos, relatórios e materiais didático-pedagógicos;
- Emissão de poluentes atmosféricos de baixa intensidade, decorrentes do deslocamento do técnico para visitas e inspeções em unidades escolares;
- Geração pontual de resíduos sólidos durante a realização de treinamentos presenciais ou intervenções práticas (embalagens, restos de materiais, copos descartáveis, entre outros);
- Consumo de energia elétrica e recursos naturais no desempenho das atividades operacionais da empresa contratada.

### **2. Medidas Mitigadoras**

Com vistas à redução ou compensação dos potenciais impactos, a Administração Pública estabelecerá orientações que estimulem a adoção das seguintes medidas por parte da empresa contratada:

- Digitalização de documentos e relatórios técnicos, priorizando o uso de meios eletrônicos para comunicação e entrega de produtos, salvo quando exigido em formato impresso;
- Adoção de práticas de logística sustentável, como o planejamento de rotas para otimizar deslocamentos e reduzir consumo de combustíveis;
- Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis sempre que possível, especialmente em atividades educativas ou eventos presenciais;
- Capacitação de profissionais com abordagem em sustentabilidade, integrando a pauta ambiental às ações de conscientização e prevenção nas escolas;
- Evitar o uso de materiais descartáveis não recicláveis, adotando soluções mais sustentáveis nas atividades executadas;
- Compromisso com o descarte adequado de eventuais resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias locais.

### **3. Avaliação e Fiscalização**

Durante a execução contratual, a fiscalização designada pela Administração deverá verificar o cumprimento das orientações ambientais definidas no instrumento contratual, podendo solicitar relatórios de boas práticas sustentáveis ou indicar ajustes nos procedimentos sempre que necessário. A conduta ambientalmente responsável da empresa prestadora será considerada um indicador de qualidade da execução contratual.

## ✓ POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

---

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

### **1. Relevância Da Contratação**

A implementação de ações estruturadas de segurança do trabalho nas unidades escolares é fundamental para a qualificação do ambiente educacional, promovendo condições adequadas à saúde, bem-estar e integridade física de alunos, professores e demais servidores. A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços previstos no Projeto Escola Segura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração Municipal otimizar a aplicação dos recursos públicos, garantir maior eficiência e qualidade técnica na execução das atividades e atender às diretrizes legais e normativas aplicáveis à saúde e segurança no trabalho, especialmente em ambientes de interesse coletivo, como as instituições de ensino.

Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas voltadas à prevenção de acidentes, promoção da saúde ocupacional e valorização dos profissionais da educação, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades escolares, redução de riscos laborais e fortalecimento da gestão integrada do ambiente escolar. Ao adotar uma abordagem preventiva e sistematizada, o Município reforça seu compromisso com a proteção da comunidade escolar e com a promoção de um espaço educacional seguro, inclusivo e saudável.

### **2. Adequação Técnica e Operacional**

A execução de serviços especializados por empresa devidamente qualificada proporciona vantagens operacionais significativas, especialmente em projetos voltados à promoção da saúde, prevenção de riscos ocupacionais e melhoria das condições de trabalho nas instituições de ensino, como é o caso do Projeto Escola Segura. Entre os principais benefícios da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de segurança do trabalho, destacam-se:

- **Padronização e conformidade técnica:** Empresas com experiência na área atuam em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e demais legislações correlatas, garantindo que os serviços prestados atendam aos critérios técnicos, legais e sanitários exigidos para ambientes escolares.
- **Cumprimento de prazos e eficiência na gestão:** A contratação de empresa assegura maior capacidade de planejamento e execução dos serviços, com gestão adequada do cronograma e das atividades, o que reduz riscos de atrasos, retrabalhos e falhas na implementação do projeto.

- Otimização de recursos públicos: A contratação dos serviços permite à Administração concentrar-se em funções estratégicas, como planejamento, supervisão e avaliação, enquanto os serviços operacionais são conduzidos por profissional qualificado, com know-how específico na área de segurança do trabalho, assegurando maior eficiência, qualidade e economicidade na execução do contrato.

### **3. Conformidade Legal**

A contratação para a prestação de serviços especializados de segurança do trabalho, no âmbito do Projeto Escola Segura, deverá observar rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Ainda que se trate de uma hipótese passível de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da referida norma, é imprescindível que sejam resguardados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e controle.

Entre os principais pontos de atenção no processo de contratação, destacam-se:

- Critérios de contratação objetiva: Mesmo nos casos de contratação direta, a escolha da empresa contratada deve estar fundamentada na demonstração de vantajosidade para a Administração, considerando aspectos como melhor relação custo-benefício, qualidade técnica da proposta, capacidade operacional da empresa e experiência comprovada na execução de serviços similares. A análise criteriosa da proposta garante que a contratação atenda plenamente ao interesse público.
- Segurança jurídica e transparência: O processo deverá ser devidamente motivado, com a comprovação da viabilidade da contratação direta, instruído com os documentos exigidos pela legislação, como a estimativa de preços, parecer técnico e justificativa da escolha do fornecedor. A documentação deve estar completa e organizada, assegurando a publicidade dos atos e o controle pelos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

### **4. Compromisso com Serviços Públicos de Qualidade**

A implementação de um programa sistemático de segurança do trabalho no ambiente escolar é um fator determinante para a promoção de condições adequadas de ensino, bem-estar e valorização dos profissionais da educação. Nesse contexto, a contratação de empresa para execução do Projeto Escola Segura contribui diretamente para:

- Ambientes escolares mais seguros e saudáveis: A prestação de serviços especializados assegura a identificação e o controle de riscos ocupacionais nas unidades escolares, promovendo espaços funcionais, acessíveis e adequados à rotina de alunos e servidores, em conformidade com as normas de saúde, segurança e ergonomia.
- Prevenção de acidentes e redução de afastamentos: A atuação preventiva por meio de diagnósticos técnicos, treinamentos e programas de gestão de riscos contribui para a redução de incidentes no ambiente de trabalho, impactando positivamente na continuidade das atividades pedagógicas e na valorização dos servidores da rede pública de ensino.
- Fortalecimento das políticas públicas educacionais e de saúde: A implementação do Projeto Escola Segura reforça o compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde e segurança no âmbito educacional, integrando-se às ações do Programa Saúde na Escola

(PSE), às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, consolidando uma atuação coordenada entre os setores da educação e saúde pública.

## **5. Consideração Final**

Diante dos aspectos abordados, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança do trabalho, com vistas à execução do Projeto Escola Segura, representa a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal. A adoção de uma abordagem técnica e preventiva contribui significativamente para a promoção da saúde ocupacional, a prevenção de riscos no ambiente escolar e a valorização dos profissionais da educação. A observância dos critérios técnicos, operacionais e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 assegura que o processo seja conduzido com transparência, responsabilidade, eficiência e conformidade jurídica, fortalecendo a governança e o controle dos atos administrativos.

Trata-se, portanto, de um investimento estratégico e sustentável, voltado à estruturação de ambientes escolares mais seguros e saudáveis, com reflexos diretos na qualidade do ensino, no bem-estar da comunidade escolar e na continuidade das atividades educacionais, reafirmando o compromisso da gestão pública com a educação de qualidade e com a proteção integral dos alunos e servidores.

- **Anexo I: Mapa de Gerenciamento de Riscos**

Caculé - Bahia, 21 de março de 2025.

---

**STEFANO DA SILVA RIOS**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:**

---

**ADAILTON SILVA COTRIM**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura



### Objeto Detalhado

Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança do trabalho, objetivando o desenvolvimento do Projeto Escola Segura, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Projeto Escola Segura tem como objetivo garantir um ambiente seguro para alunos, professores e funcionários da rede pública de ensino, minimizando riscos de acidentes, promovendo a saúde física e mental e assegurando conformidade com normas legais. O projeto também visa proteger a administração pública contra processos e danos à imagem institucional, através de documentação obrigatória e treinamentos preventivos.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Instrumento de Padronização de Procedimentos da AGU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

### MATRIZ DE RISCOS

Impacto	<b>5</b>	Muito alto						
	<b>4</b>	Alto						
	<b>3</b>	Médio						
	<b>2</b>	Baixo						
	<b>1</b>	Muito baixo						
			Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto	
			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	
								Probabilidade

### LEGENDA DOS NÍVEIS DE RISCOS

	Nível de Risco Baixo
	Nível de Risco Médio
	Nível de Risco Alto
	Nível de Risco Extremo

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

<b>Risco Extremo - Inadequação da empresa contratada</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Prestação de serviços insatisfatória, comprometendo a segurança e saúde dos envolvidos		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar uma análise rigorosa das qualificações e experiências anteriores da empresa.		Departamento de Licitação
Solicitar referências de outros contratos similares realizados pela empresa.		Departamento de Licitação
<b>Ações de Contingência</b>		
Estabelecer cláusulas contratuais que permitam a rescisão imediata em caso de descumprimento.		Procuradoria Jurídica
<b>Risco Alto - Treinamentos inadequados ou insuficientes</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Aumento do risco de acidentes e doenças ocupacionais		
<b>Ações Preventivas</b>		
Elaborar um plano de treinamento detalhado e específico para as necessidades do projeto.		Empresa Contratada Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Avaliar a eficácia dos treinamentos através de feedback e testes práticos.		Empresa Contratada Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Ações de Contingência</b>		
Implementar treinamentos adicionais em caso de identificação de falhas na execução dos serviços.		Empresa Contratada Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Risco Extremo - Definição inadequada do escopo do projeto</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Serviços não atendem às necessidades reais, resultando em falhas na segurança		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar reuniões com stakeholders para entender todas as necessidades e expectativas.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Elaborar um documento detalhado que descreva claramente o escopo e os objetivos do projeto.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Ações de Contingência</b>		
Revisar o escopo e ajustar o contrato conforme necessário, caso as necessidades mudem durante a execução.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Administração e Finanças
<b>Risco Alto - Orçamento insuficiente</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Impossibilidade de contratar serviços adequados, comprometendo a segurança		

<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar uma análise detalhada de custos, considerando todas as variáveis do projeto.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura Departamento Contábil Tesouraria
Incluir uma margem de contingência no orçamento para imprevistos.		Departamento Contábil Tesouraria
<b>Ações de Contingência</b>		
Buscar fontes adicionais de financiamento ou realocar recursos de outras áreas, se necessário.		Secretaria Municipal de Administração e Finanças Departamento Contábil Tesouraria
<b>Risco Extremo - Falta de alinhamento com normas legais e regulamentares</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Muito Alto	Média
<b>Dano</b>		
Possíveis sanções legais e riscos à segurança do trabalho		
<b>Ações Preventivas</b>		
Incluir cláusulas contratuais que exijam conformidade com todas as normas aplicáveis.		Procuradoria Jurídica
<b>Ações de Contingência</b>		
Implementar um plano de ação para adequação às normas, caso sejam identificadas não conformidades.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Risco Alto - Propostas com preços muito baixos</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Possível comprometimento da qualidade dos serviços prestados		
<b>Ações Preventivas</b>		
Analisar detalhadamente a composição de custos das propostas.		Departamento de Licitação
Comparar preços com o mercado para evitar propostas subdimensionadas.		Departamento de Licitação
<b>Ações de Contingência</b>		
Estabelecer um monitoramento contínuo da qualidade dos serviços, com possibilidade de substituição do fornecedor.		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Risco Extremo - Escolha de fornecedor sem experiência comprovada</b>		
<b>Estágio</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Serviços de segurança do trabalho inadequados, aumentando o risco de acidentes		
<b>Ações Preventivas</b>		
Exigir comprovação de experiência técnica.		Departamento de Licitação
<b>Ações de Contingência</b>		
Incluir cláusulas de rescisão contratual em caso de insatisfação com a prestação de serviços.		Procuradoria Jurídica